



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 5, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta o procedimento de concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, VIII, da Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 4, de 22 de fevereiro de 2022, e considerando a documentação constante do processo nº 211/2022, especialmente a manifestação da Controladoria-Geral (evento 16.1), o Parecer nº 10.298 - A/J da Assessoria Jurídica (evento 18.2), e o Ofício nº 060/2022/NGFC do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações (evento 19.2), DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta o procedimento de concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º A solicitação de diária se fará mediante a elaboração de processo eletrônico do tipo 'Solicitação de Diária', por meio do sistema Câmara Sem Papel.

§ 1º A solicitação deverá ser subscrita mediante assinatura eletrônica simples pelo servidor beneficiado e pelo superior hierárquico.

§ 2º Considera-se assinatura eletrônica simples, aquela realizada mediante uso de usuário e senha pessoal, nos termos do art. 4º, I, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 3º A solicitação deverá conter a motivação da viagem, sob pena de imediato indeferimento.

Art. 3º Elaborado o processo, caberá ao Secretário Diretor-Geral:

I - verificar a adequação ao disposto no Ato da Mesa nº 4, de 22 de fevereiro de 2022, e neste Ato;

II - avaliar se a motivação apresentada pelo solicitante justifica a concessão da diária;
e

III - determinar o empenho da diária em favor do servidor beneficiário.

Art. 4º Após empenhada a despesa, caberá ao Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações subscrever a Ordem de Pagamento referente à diária concedida.

Parágrafo único. O pagamento da diária se fará mediante:

I - transferência destinada exclusivamente a conta bancária cujo servidor beneficiário seja titular; ou

II - emissão de cheque nominal não endossável.

Art. 5º O servidor beneficiário da diária deverá prestar contas acerca da viagem nos autos do processo eletrônico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia útil subsequente ao retorno.

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 5, de 10 de março de 2022.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

§ 1º A prestação de contas se fará mediante a juntada de:

- I - documentos que atestem o comparecimento do servidor ao local de destino; ou
- II - de autodeclaração do servidor de que compareceu ao local de destino, de acordo com o modelo constante do Anexo I que integra este Ato.

§ 2º Caberá ao Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações:

- I - analisar a prestação de contas; e
- II - em caso de inconsistência na prestação de contas, determinar motivadamente ao servidor beneficiário:
 - a) a complementação e/ou refazimento da prestação de contas; ou
 - b) a restituição do valor da diária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Da decisão que determinar a restituição do valor da diária caberá recurso ao Secretário Diretor-Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

Art. 6º A restituição do valor da diária se fará mediante depósito ou transferência do valor para a conta bancária da Câmara Municipal, cujo número deverá ser obtido pelo responsável junto à Seção de Tesouraria.

Parágrafo único. Findo o prazo sem que a restituição tenha sido realizada, o Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações determinará o desconto na folha de pagamento do servidor e notificará o superior hierárquico sobre a falta.

Art. 7º Caso o servidor beneficiado receba o valor da diária mas, por qualquer motivo, não realiza a viagem, fica obrigado a restituir o valor no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir do dia útil subsequente à data em que a viagem seria realizada.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no artigo 6º ao procedimento previsto no caput deste artigo.

Art. 8º Os prazos previstos neste Ato serão interrompidos nos casos em que, durante o decurso do prazo, o servidor beneficiado inicie o gozo de suas férias ou seja legalmente afastado com remuneração, exceto nos casos de falta abonada.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 10 de março de 2022.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES
Secretário Diretor-Geral em exercício

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 5, de 10 de março de 2022.

Página 2 de 3



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003600370037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

Eu, NOME DO SERVIDOR, matrícula funcional nº XXXX, servidor público lotado no(a) NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, declaro, sob as penas da lei, que estive no local de destino e período abaixo discriminado e que cumpri a finalidade da viagem para o qual fui designado.

Destino:	NOME DO MUNICÍPIO DE DESTINO
Data:	XX/XX/202X
Horário de saída:	XX:XX
Horário de retorno:	XX:XX
Finalidade da viagem:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Foi utilizado veículo oficial:	SIM ou NÃO
Se sim, placa do veículo oficial:	XXX-XXXX

Declaro, ainda, estar ciente de que constitui crime “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou **nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita**, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, conforme previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

São José dos Campos, data da assinatura eletrônica.

NOME COMPLETO DO SERVIDOR

CARGO DO SERVIDOR

